



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

2026080

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Autor

Cícero Cirilo dos Santos

Matéria

Projeto de Lei 9/2026

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **12/02/2026 11:19:49**



PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 004/2026 da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 004/2026 da Assembléia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (anexo VIII do Contrato de Consórcio), que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Juquiá, 03 de Fevereiro de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



Juquiá, 03 de Fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 09/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o projeto de lei nº 09/2026, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº 09/2026 é encaminhado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo sobre a ratificação da Resolução da Assembléia Geral do Consaúde, que aprovou a revogação do §2º do art. 42; a alteração da redação do caput do art. 47; a alteração da redação do §1º do art. 72; a alteração da redação do §10 do art. 76; a alteração da redação do art. 126; a alteração da redação do §3º do art. 129; alteração da redação do §1º do art. 145, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público) e a revogação do art. 67 do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, além de outras providências previstas na referida Resolução.

Enunciadas, portanto, as razões que motivam a presente iniciativa, submeto o assunto à apreciação dessa Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente;

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE.

Art. 3º. O caput do artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:”

Art. 4º. O § 1º do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento entre sua residência habitual e seu local de trabalho, bem como seu retorno, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação”.

Art. 5º. O § 10 do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em caso de parcelamento do gozo de férias, o pagamento das férias e do respectivo adicional será feito proporcionalmente aos dias de cada período”.

Art. 6º. O artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de resolução que visa adequar o Contrato de Consórcio público do CONSAÚDE à legislação vigente e ao interesse público.

O artigo 67 do Contrato de Consórcio está sendo revogado por prever um quórum de aprovação para suas alterações que é incompatível com o previsto no artigo 12-A da Lei nº 11.107/05 e com o que era previsto anteriormente em seu artigo 12.

O § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores está sendo revogado por estabelecer limitações ao interesse público para atender a interesses particulares dos servidores quanto a escolha do servidor a ser removido de um posto de trabalho para outro, muitas vezes prejudicando a eficiência dos serviços prestados pelo CONSAÚDE à população.

O artigo 47 do referido estatuto está tendo a sua redação adequada, pois a atual dá a entender que somente servidores estáveis podem ser demitidos, sendo que qualquer servidor deve ser demitido se assim for decidido após o devido processo legal administrativo.

O § 1º do artigo 72 do referido Estatuto está sendo alterado porque usava a expressão "pecuniário" e expunha o CONSAÚDE ao risco de servidores exigirem o pagamento do auxílio transporte em dinheiro, o que é incompatível com a sua natureza e a sua finalidade descrita nos demais elementos do referido artigo.

O § 10 do artigo 76 do mencionado Estatuto está sendo alterado para ter uma redação mais clara e compatível com a razoabilidade e o interesse público.

O artigo 126 do referido Estatuto também está sendo alterado para dar mais clareza às suas regras e atender ao interesse público que visa tutelar.

O § 1º do artigo 145 do referido Estatuto está sendo alterado para corrigir um erro material que o deixava sem sentido e pendente de interpretação para supri-lo.